



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1076 - de 28 de Agosto de 1990

INSTITUI A UNIDADE MÓVEL DE PADRÃO FISCAL DE CAMPINA VERDE -U.P.C.V., JUNTAMENTE COM O SISTEMA MUNICIPAL DE COEFICIENTES CORRETORES DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REVOGADA
PELA Lei
1.251/96

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituída, com aplicação em todo o território Municipal, a UNIDADE MÓVEL DE PADRÃO FISCAL DE CAMPINA VERDE - U.P.C.V., de conformidade com os ANEXOS I, II e III desta lei.

§ 1º - O valor inicial de 01 (uma) U.P.C.V. é equivalente a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

§ 2º - A correção mensal da U.P.C.V. não poderá ser superior ao índice oficial da inflação, devendo ser fixado através de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 2º - Paralelamente à U.P.C.V. fica também criado o SISTEMA MUNICIPAL DE COEFICIENTES CORRETORES DE VALORES de conformidade com o ANEXO IV desta lei, cuja atualização mensal seguirá o mesmo índice de correção da U.P.C.V. decretado pelo executivo Municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 28 de agosto de 1990, 52º ano da emancipação político-administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal